



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Institui o programa de empregabilidade para Autistas no município de Monte Mor, e dá outras providências.”

Wal da Farmácia, Vereadora da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei, em especial o artigo 176, § 2º da Resolução 02/2012, apresenta proposta de Projeto de Lei que segue

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empregabilidade para Autistas no município de Monte Mor, visando incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho por meio de incentivos fiscais às empresas que aderirem ao programa.

Art. 2º O Programa de Empregabilidade para Autistas tem os seguintes objetivos:

I - Promover a inclusão social e profissional de pessoas com TEA;

II - Sensibilizar e orientar empresas sobre a importância da inclusão de autistas no mercado de trabalho;

III - Oferecer incentivos fiscais para empresas que contratarem pessoas com TEA;

IV - Fomentar a qualificação e capacitação profissional das pessoas com TEA;

V - Reduzir a discriminação e ampliar as oportunidades de emprego para autistas.

Art. 3º As empresas que aderirem ao programa e contratarem pessoas com TEA poderão usufruir dos seguintes benefícios fiscais:

I - Redução de até 5% no Imposto Sobre Serviços (ISS);

II - Prioridade na participação em programas de fomento econômico promovidos pelo município;

III - Outras vantagens estabelecidas em regulamentação própria.

Art. 4º Para ter direito aos benefícios fiscais, as empresas deverão:

I - Comprovar a contratação de pessoas com TEA mediante apresentação de laudo médico e registro formal;

II - Garantir condições adequadas de trabalho e inclusão para os funcionários autistas;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março

III - Participar de programas de capacitação e orientação sobre inclusão e acessibilidade organizados pelo município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios e procedimentos para adesão ao programa e concessão dos benefícios fiscais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 14 de maio de 2025

WAL DA FARMÁCIA

VEREADORA





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Monte Mor, incentivando empresas a contratarem autistas por meio de benefícios fiscais.

Sabemos que a inserção de pessoas autistas no mercado de trabalho ainda enfrenta desafios significativos devido à falta de informação e acessibilidade. No entanto, diversos estudos mostram que, com o devido suporte e adaptação, pessoas com TEA podem contribuir de maneira extremamente positiva para o ambiente profissional.

Este projeto propõe incentivos fiscais como forma de estimular empresas a abrirem suas portas para essa parcela da população, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Além disso, reforça a necessidade de conscientização sobre o tema e cria oportunidades concretas para a qualificação e capacitação de autistas.

Diante dos benefícios sociais e econômicos que a medida pode proporcionar, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 14 de maio de 2025

WAL DA FARMÁCIA

VEREADORA

